

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 004/2023

Os Vereadores **Antônio Arnóbio Vasconcelos, Antônio Sobrinho da Silva, Francisco Vagner Moura, Jorge Ribeiro Siebra, José Ferreira de Sousa, Maria Sirlana Saldanha Freitas, Marcos Caio Magalhães Rodrigues, Moab Ribeiro da Silva, Paulo Berg Melgaço, Pedro de Sousa Viana, Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues, Raul Cacau de Meneses e Valdenir Marques Chaves**, nos termos do artigo 124, INCISO III do Regimento Interno, propõem a seguinte Emenda Substitutiva ao Projeto Resolução nº 005/2022, de autoria do Vereador Raul Cacau de Meneses, passando o texto do Projeto de Resolução a vigorar com a redação constante no Anexo I da presente Emenda Substitutiva.

### JUSTIFICATIVA

No ano de 2022, o Vereador Raul Cacau de Meneses apresentou dois projetos de Resolução que tinham por objetivo criar uma aproximação entre as crianças e adolescentes e a Câmara Municipal de Amontada.

As matérias foram:

- ✓ **Projeto de Resolução nº 004/2022**, em que “Fica instituído o Título de Jovem Vereador (a) de Amontada, na forma que indica”; e
- ✓ **Projeto de Resolução nº 005/2022**, em que “Fica instituído o Título de Vereador (a) Mirim de Amontada, na forma que indica”.

As matérias sofreram alteração da seguinte forma:

- ✓ O Projeto de Resolução nº 004/2022, que tratava do título de Jovem Vereador, foi emendado pelo Vereador Paulo Berg Melgaço, por meio da Emenda Substitutiva nº 001/2023, que passou a tratar do título “Criança Participativa”, sendo aprovado e publicado como Resolução nº 011/2023;
- ✓ O Projeto de Resolução nº 005/2022, que tratava do título Vereador Mirim foi emendado pelo Vereador Paulo Berg, por meio da Emenda Substitutiva nº 002/2023, que passou a tratar do título “Jovem Destaque”, que posteriormente foi arquivado a pedido do autor.

Novamente o Projeto de Resolução nº 005/2022, pretende ser emendado por meio da Emenda Substitutiva nº 004/2023, de autoria de todos os Vereadores, para tratar novamente do título “Vereador Mirim”, agora sob nova ótica e com a inserção de novos requisitos.

Assim, surge a necessidade de apresentação da presente Emenda Substitutiva, a qual visa modificar o projeto para inserir novos requisitos sob uma nova ótica da matéria.

O Projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade.

Os 13 (treze) Vereadores Mirins, estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal pública e privada, escolhidos e eleitos pela escola, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizarem questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma Sessão Ordinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
**PROTOCOLO**

Recebido em: 13/09/23  
Servidor: Adriennelle  
Matrícula: 000170

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
**MATÉRIA LIDA EM PLENÁRIO**

Em, 15/09/23  
Adriennelle  
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

( ) Aprovado ( ) Desaprovado  
( ) Arquivado  
Em, 15/09/23  
Adriennelle  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

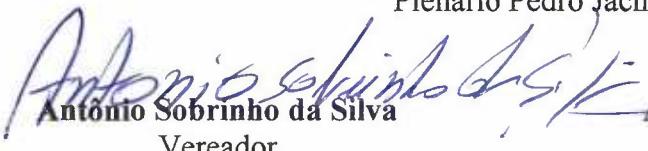
Portanto, com o projeto “Vereador Mirim”, os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de Leis de interesse da comunidade.

Durante seu mandato, o Vereador Mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem residência fixada.

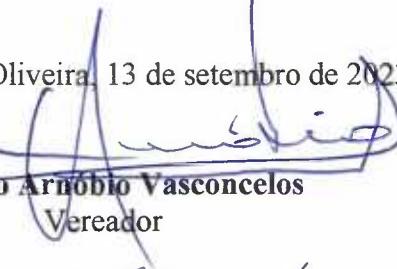
Por derradeiro, o resultado deverá ser o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto.

Solicitamos o apoio dos colegas pares na aprovação da presente proposição que efetivará as garantias constitucionais aos cidadãos amontadense.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 13 de setembro de 2023.

  
Antônio Sobrinho da Silva

Vereador

  
Antônio Arnobio Vasconcelos

Vereador

  
Francisco Vagner Moura

Vereador

  
Jorge Ribeiro Siebra

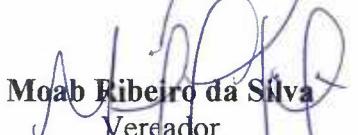
Vereador

  
José Ferreira de Sousa

Vereador

  
Maria Sirlara Saldanha Freitas

Vereadora

  
Moab Ribeiro da Silva

Vereador

  
Marcos Caio Magalhães Rodrigues

Vereador

  
Paulo Berg Melgaço

Vereador

  
Pedro de Sousa Viana

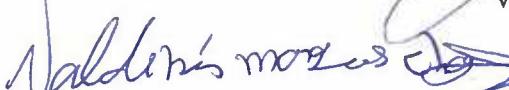
Vereador

  
Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues

Vereador

  
Raul Caeau de Meneses

Vereador

  
Valdenir Marques Chaves

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2022

Institui a Câmara Mirim no Município de Amontada e estabelece normas para seu funcionamento.

**OS VEREADORES ABAIXO SUBSCRITOS, COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Resolução:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Amontada, Estado do Ceará, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Amontada/CE;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - Cada edição da “Câmara Mirim” será composta pelo mesmo número de Vereadores do Município de Amontada, sendo um suplente para cada vereador mirim.

Parágrafo único. A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos idênticos ao da Mesa Diretora atual.

Art. 4º A Câmara Municipal publicará, no mês de março, o Edital com as regras a serem seguidas por todas as instituições de ensino do município, que tenham interesse em participar do Projeto Câmara Mirim.

Parágrafo único. Fica criada, a Coordenação da Câmara Mirim, responsável pela articulação entre as escolas públicas e particulares do Município de Amontada, Secretaria da Educação Municipal e entidades que prestem serviços de assistência e contribuição do desenvolvimento das pessoas com deficiências, bem como para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

**Art. 5º** O Edital publicado pela Coordenação da Câmara Mirim, deverá conter, no mínimo, informações sobre o seguinte:

§ 1º as instituições interessadas em participar do Projeto Câmara Mirim comunicarão o seu interesse à Câmara de Vereadores de Amontada até o último dia útil do mês de março de cada ano, e receberão desta as informações pertinentes através da Coordenação da Câmara Mirim;

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos estejam devidamente matriculados do 4º ao 9º ano do ensino fundamental do estabelecimento de ensino público ou privado, da rede municipal de ensino.

§ 3º A campanha deverá se desenvolver internamente, no estabelecimento público de ensino fundamental, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Caberá a direção de cada escola a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

**Art. 6º** - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá na 1ª quinzena de maio.

§ 1º O estabelecimento escolar comunicará à Câmara, na segunda quinzena do mês de maio, o nome dos estudantes eleitos.

§ 2º - O Vereador Mirim exercerá mandato somente no ano em que tomar posse, vedada a reeleição.

**Art. 7º** - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade amontadense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas aprovadas pelos Vereadores Mirins serão encaminhadas à Mesa Diretora que, achando pertinente encaminhará para deliberação da Câmara Municipal e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

**Art. 8º** - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão no Plenário do Poder Legislativo do Município de Amontada/CE, em data e hora marcada pela Mesa Diretora, conforme a seguir:

I – no mês de junho, por ocasião da solenidade de posse e eleição da Mesa Diretora da Câmara Mirim;

II – no mês de agosto, em alusão ao dia do estudante; e,

III – no mês de dezembro, por ocasião da solenidade de encerramento dos trabalhos da Câmara Mirim.

**Art. 9º** As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável; que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10. O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na primeira semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Amontada, quando aqueles serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 O Regimento Interno da Câmara Mirim definirá os critérios para a eleição, posse e exercício do mandado dos Vereadores Mirins.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para elaborar o Regimento Interno da Câmara Mirim.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 13 de setembro de 2023.